



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1409

Súmula: "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1393, DE 07 DE AGOSTO DE 2003".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O *caput* do artigo 12 da Lei nº 1393, de 07 de agosto de 2003, passa a ter a seguinte redação.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada, no mínimo, por categorias econômicas, natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de setembro de 2003.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal